



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.761, DE 11 DE MARÇO 2026

Autoriza a contratação temporária de 4 (quatro) Psicólogos para atender a necessidade excepcional de interesse público no Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por interesse público relevante, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 233 da Lei Municipal nº 2.273/2002, as seguintes funções:

I – 04 (quatro) funções de Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 4.060,07 (quatro mil e sessenta reais e sete centavos).

Parágrafo único. As atribuições da função prevista no inciso I deste artigo constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.273/2002 e suas alterações posteriores.

§1º Os profissionais contratados temporariamente, nos termos desta Lei, não adquirirão estabilidade no serviço público, não se equipararão aos servidores efetivos municipais e estarão vinculados, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

§2º Os profissionais contratados farão jus ao adicional de insalubridade, conforme previsto no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade vigente.

§3º Não se aplicam aos contratados temporariamente as disposições da Lei Municipal nº 4.091/2013, nem da Lei Municipal nº 4.385/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual antecipada, poderão ser convocados os demais candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação, para contratação pelo período remanescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nas hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou indenização correspondente ao período, pela parte que der causa à rescisão.

Art. 5º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pelo Poder Público Municipal ou por empresa especializada em concursos e seleções públicas, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

02 - Fundo Municipal da Saúde

10.301.0032.2.035.000 – Qualificação da Saúde da Família

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento da Fonte: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

01 – Secretaria de Assistência Social

08.244.0027.2.003.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2026.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Anna Paula de Avila
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO BÁSICO, ATRIBUIÇÕES E
REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VENCIMENTO BÁSICO: R\$ 4.060,07 (quatro mil e sessenta reais e sete centavos)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Atribuições: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais dos servidores; proceder a análise dos cargos e funções sob ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições ou programas assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudo; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observação de conduta, e outros na mesma linha; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalhos para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas escolares, social e profissional do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; participar da elaboração de provas de suficiência e processos seletivos em geral; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; sempre que solicitado, realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades individual, familiar e em grupo; disponibilizar-se para participar de grupos de trabalho, em atendimento a programas governamentais federal, estadual e municipal; desenvolver técnicas de resgate da autoestima e recriação de projetos de vida no trabalho com jovens e idosos; desenvolver outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Psicologia;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo;
- d) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRPRS).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98C8-46B5-EE02-C8EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA PAULA DE AVILA (CPF 979.XXX.XXX-91) em 11/03/2026 15:36:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Franquistein de Souza Pereira (CPF 670.XXX.XXX-34) em 11/03/2026 16:17:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RONALDO COSTA MADRUGA (CPF 697.XXX.XXX-87) em 12/03/2026 09:30:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiomachado.1doc.com.br/verificacao/98C8-46B5-EE02-C8EA>